



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2025.

EM: 16/06/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

Ementa: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.079/2011 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, submete a deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.079/2011, para fins de reajuste do valor da gratificação concedida aos servidores municipais titulares dos cargos efetivos de motoristas, no efetivo exercício da atividade, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) o valor da gratificação de que trata esta Lei, que somente será reajustado por lei específica.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros contados a partir de 1º de junho de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.379, de 19 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1079/2011

EMENTA: Dispõe sobre a concessão e pagamento da gratificação pelo exercício da atividade de transporte e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação pelo exercício de atividade de transporte será concedida, exclusivamente, ao servidor público municipal, titular de cargo de motorista, quando no efetivo desempenho dessa atividade.

Art. 2º A gratificação do que trata o artigo anterior implica no cumprimento de toda jornada de trabalho do servidor e não poderá ser percebida cumulativamente com as gratificações de representação pelo exercício de cargo comissionado.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos Reais) o valor da gratificação de que trata esta lei, que somente será reajustado por lei específica.

Art. 4º A gratificação pelo exercício de atividade de transporte integra os vencimentos dos servidores.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias ordinárias.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Djalmia Souto Maior Paes, 27 de dezembro de 2011.



Djalmia Paes

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL N° 1.379 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Ementa: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.079/2011 para conceder reajuste de gratificação.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal 1.079/2011, para fins de reajuste do valor da gratificação concedida aos servidores municipais titulares dos cargos de motoristas, ativos, no efetivo desempenho da atividade, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor da gratificação de que trata esta Lei, que somente será reajustado por lei específica.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroativos à 1º de abril de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 19 de abril de 2023.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de Autoria do Poder Executivo.